



PROJETO DE LEI Nº 1187/2020,
DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de Cesta Básica no âmbito da Secretaria de Ação Social, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de Cesta Básica, conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), sendo oferecido aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família, expondo-os à miséria social e fome.

Art. 2º - O Benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º - O acesso aos Benefícios Eventuais é direito do cidadão, e sua concessão se dará com a observância à dignidade dos contemplados, observadas as disposições da legislação federal, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e as disposições desta lei.

Art. 4º - Na concessão de Cesta Básica é vedada qualquer situação que possa constranger ou expor negativamente a imagem dos beneficiários.

Art. 5º - Para acesso à Cesta Básica de que trata esta lei, além de comprovar o domicílio no município de São Miguel do Araguaia, é necessário atender alguns dos critérios abaixo:



I – renda *per capita* mensal da família igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;

II – estar inserido no Cadastro Único para programas sociais do Governo federal;

III – estar inserido no acompanhamento realizado pelas equipes técnicas do CRAS, CREAS, Centro POP ou serem atendidos pela equipe técnica do Núcleo de Atendimento de Assistência Social;

IV – avaliação socioeconômica do Serviço Social da Secretaria Municipal de Ação Social e demais dispositivos da política de assistência no município (CRAS, CREAS, Centro POP ou serem atendidos pela equipe técnica do Núcleo de Atendimento de Assistência Social).

Art. 6º - Para requerer a Cesta Básica, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia de Carteira de Identidade (Registro Geral) ou outro documento oficial de identificação, com foto do requerente e cópia do seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF) do Ministério da Fazenda;

II – cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;

III – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência (CTPS), para quem não possui renda comprovada ou esteja desempregado;

IV – cópia do comprovante de renda atual do requerente, ou do mês anterior, tais como: Aposentadoria, Benefício de Prestação Continuada (BCP/LOAS) ou Auxílio Doença, dentre outros;

V – cópia do Número de Identificação Social (NIS) ou cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, caso tenha;

Parágrafo Único – Os eventuais beneficiários desse programa, quando residentes em área de abrangência dos CRAS, deverão ser encaminhados para essas unidades, com intuito de suas inserções nas ações pertinentes ao PAIF – Serviço de Atendimento Integral à família.

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO DA CESTA BÁSICA

Art. 7º - O auxílio Cesta Básica consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de entrega de uma ‘cesta básica’, composta unicamente de gêneros alimentícios de primeira necessidade, definida em legislação federal, sendo defeso na sua composição bebidas, fumo ou qualquer outra que extravase o sentido social e alcance dessa lei.

Assinatura
5



Art. 8º - O auxílio urgente de Cesta Básica é destinada unicamente à família beneficiária aferida pelo critério técnico conforme o levantamento criterioso de campo, promovido pela Secretaria de Ação Social, através das Assistentes Sociais que exercitam o seu mister nos programas do Governo Federal, e será concedido, preferencialmente, nos seguintes casos:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condição financeira da família beneficiária em manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade suficientes;

II – nos casos de emergência em saúde, guerras e calamidade pública.

Art. 9º - Serão observados os seguintes critérios para a concessão do auxílio de Cesta Básica:

I – avaliação social pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – concessão mensal limitada a uma cesta básica destinada a cada família de até 5 (cinco) pessoas;

III – entrega das cestas básicas pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogada por até igual período, a depender de novel necessidade a ser criteriosamente aferida;

IV – proibição de conversão do auxílio de Cesta Básica em pecúnia.

Art. 10 – Os beneficiários de Cesta Básica, enquanto perdurar os casos do inciso II, do art. 8º, farão jus ao seu recebimento, não havendo impedimento que após cessado os seus efeitos, possam novamente pleiteá-lo a outro título.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Ação Social poderá estabelecer, por regulamentação interna, normas suplementares acerca dessa concessão de Cesta Básica.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão gestor da Política de Assistência Social do município de São Miguel do Araguaia:



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

I – a coordenação geral, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do auxílio de Cesta Básica, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade socioeconômica e monitoramento da demanda para o constante aperfeiçoamento da concessão deste auxílio de Cesta Básica;

III – expedir as instruções e instituir os formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização de Cesta Básica.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Ação Social encaminhará, semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios com informações detalhadas sobre a concessão e monitoramento dos benefícios de que trata esta lei.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício financeiro.

Art. 15 – O município de São Miguel do Araguaia – GO deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação desse benefício de Cesta Básica e dos critérios para a sua concessão.

Art. 16 – Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 1.187/2020, que “Dispõe sobre a concessão de Cesta Básica no âmbito da Secretaria de Ação Social, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, visto que trata-se de criar uma ‘norma de efeitos permanentes’, em caráter excepcional, posto que dentro do calendário eleitoral, mas que – para o atendimento de necessidade especial do serviço público, no relevante interesse social e na discricionariedade da Chefe do Poder Executivo Municipal – agasalha no seu bojo, uma providência específica de salutar e urgente alcance social a ser implementada através da Secretaria Municipal de Ação Social, para fazer face à mitigação de fome e miséria social, verdadeira situação de vulnerabilidade econômica temporária de parcela de nossos municípios.

Insta salientar que a Lei Federal nº 13.979/2020 declarou nacionalmente a ‘situação de emergência de Saúde Pública’, corroborada pela Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde. De ver-se, igualmente, o teor do Decreto Legislativo nº 501, de 26 de março de 2020, decretando em todo o Estado de Goiás, o ‘estado de calamidade pública’. Lado outro, essa Administração também premida pelos fatos, não teve outra alternativa senão editar o Decreto nº 166/2020, declarando a ‘situação de emergência em Saúde Pública’, no âmbito municipal.

Tais decisões carregam consigo uma enorme carga de discricionariedade, permitindo aos governantes das diversas esferas administrativas a tomada de decisões excepcionais que facilitam a celeridade dos procedimentos e também permitindo extravasar, inclusive, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tudo, no intuito de assistir aos mais necessitados e a diminuir os impactos sociais e financeiros resultantes do desemprego e falta de renda que permitam à mínima condição de sobrevivência.

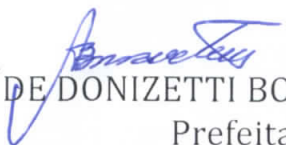


**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Entretanto, mesmo conhecedora de que poderia excepcionalmente atender aos reclamos sociais de parcela da sociedade São-miguelense em condição de vulnerabilidade econômica (face à farta legislação federal e estadual sobre o assunto), a nossa Administração também se preocupa com os 'efeitos permanentes' decorrentes de toda e qualquer situação de excepcionalidade futura, procurando socorrer-se em **norma específica e local**, oriunda desse valoroso Poder Legislativo.

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar a sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação **em regime de urgência urgentíssima**.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 30 (trinta) dias de março de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

OFÍCIO Nº 097/2020.

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 30 DE MARÇO DE 2020.

EXMO. SR.
PETRÔNIO DIAS LIMA
VEREADOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Senhor Presidente,

Tendo em vista os riscos potencialmente danosos decorrentes das ações implementadas sobre o combate nacional do COVID-19 (CORONAVÍRUS), expondo as famílias em situações de vulnerabilidade econômica, passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de Cesta Básica no âmbito da Secretaria de Ação Social, e dá outras providências”

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no encaminhamento deste Projeto de Lei para análise, votação e aprovação pelos Nobres Edis, em regime de URGÊNCIA, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 30 (trinta) dias de março de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita